



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

**EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019.**

<b>Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG</b>
Protocolado no Livro próprio às folhas
<u>11</u> sob o nº <u>157/2019</u>
às <u>16:57</u> Horas.
Bonf. de Minas - MG <u>5/7/2019</u>
<i>Carla Palmeira</i>

ACRESCENTA O §2º, AO ARTIGO 1º, E  
ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 5º,  
AMBOS DO PROJETO DE LEI 08/2019.

O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08, de 2019, passa a vigorar acrescido do §2º, que possui a seguinte redação:

§ 2º. O Programa instituído pela presente Lei, não será executado nos anos em que ocorrerem eleições de âmbito municipal.

O Artigo 5º, do Projeto de Lei nº 08, de 2019, passa a vigorar acrescido do §3º, de seus respectivos incisos e alíneas, e que possuem a seguinte redação:

§ 3º: A seleção dos beneficiários do programa instituído pela presente Lei, será realizada por comissão formada por 7 (sete) membros, a serem indicadas pelas seguintes instituições:

I – Um membro da Pastoral da Criança;

a) – O Poder Executivo Local, enviará á entidade citada no inciso I, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

II – Um membro da Sociedade São Vicente de Paula – SSVP;

a) - O Poder Executivo Local, enviará á entidade citada no inciso II, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

III – Um membro da Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas - ADABEM;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

a) - O Poder Executivo Local, enviará á entidade citada no inciso III, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

IV – Um membro da Câmara Municipal de Vereadores;

a) - O Poder Executivo Local, enviará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicitação para que o mesmo proceda com a indicação de um Vereador, para compor a Comissão.

V – Um servidor, efetivo, lotado no Setor de Cadastro e Tributos do Poder Executivo Local;

a) – O servidor efetivo, lotado no setor de Cadastro e Tributos do Município, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

VI – Um servidor, efetivo, lotado no Centro de Referência da Assistência Social - Cras;

a) – O servidor efetivo, lotado no Centro de Referência da Assistência Social - Cras, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

VII – Um servidor, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

a) – O servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Bonfinópolis de Minas - MG, 05 de julho de 2019.

**Reginaldo Palma**

*Vereador - Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.*